

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## TERMO DE CONTRATO N.º 102/2018

Processo n.º 060/2018

Carta Convite n.º 005/2018

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA LIMA E MENDONÇA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE / e a empresa **LIMA E MENDONÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida JK, n.º 718, Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.005.677/0001-36 doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF n.º. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, n.º 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e a CONTRATADA o Sr. **ANTONIO MENDONÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 541.196 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 489.052.831-87, residente e domiciliado na cidade de Mundo Novo/MS.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

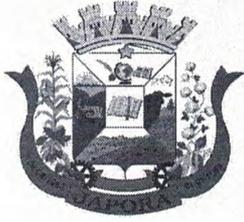
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gráficos diversos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Japorã/MS.**

**1.2** Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
03	ATESTADO DE SAÚDE 100X1 F18 1X0 SULF. 56G	UN	80,000	7,50	600,00
04	ATESTADO MÉDICO 100X1 F18 1X0 SULF. 56G - BL	UN	80,000	7,50	600,00
05	AUTO TERMO INFRAÇÃO VIGILÂNCIA 50X3 F9 1X0 SULF. 56G - TL	UN	10,000	40,50	405,00
07	BOLETIM DE RECONHECIMENTO-PCFAD 100X1 F9 1X0	UN	10,000	34,00	340,00
08	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UN	2,000	13,50	27,00
09	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4924	UN	2,000	22,00	44,00
10	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	28,50	57,00
11	CADASTRO DOMICILIAR 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	12,000	23,50	282,00
12	CADASTRO INDIVIDUAL 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	15,000	27,50	412,50
13	CADERNETA DE VACINAÇÃO 1X1 CARTOLINA 180G	UN	1.200,000	0,22	264,00

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



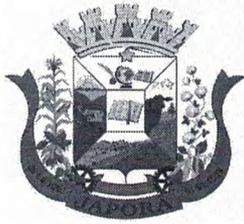
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



14	CADERNETAS CAPA COUPÊ 300G 4X4 - MIOLO INTERNO 10 PG COUCHÊ 115G C/ PICOTE E GRAMPO	UN	400,000	2,95	1.180,00
15	CARIMBO AUT 4911	UN	2,000	42,50	85,00
16	CARIMBO AUTOMÁTICO 4924	UN	2,000	58,50	117,00
17	CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	78,50	157,00
18	CARNÊ DA GESTANTE F36 CAPA COUCHÊ 170G 4X4 MIOLO SULF. 75G 1X0 C/ 11 FLS	UN	800,000	1,15	920,00
20	CARTÃO DA GESTANTE 4X4 CARTOLINA 180G	UN	800,000	1,00	800,00
21	CARTÃO DE ATENDIMENTO (CARTEIRINHA) 4X4 CARTOLINA 180G	UN	2.000,000	0,34	680,00
22	CARTÃO DE ATENDIMENTO 1X0 CARTOLINA 180G	UN	2.000,000	0,20	400,00
23	CARTÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA 1X1 CARTOLINA 180G	UN	1.200,000	0,22	264,00
24	CARTÃO TIPO SANGUÍNEO 1X0 CARTOLINA 180G	UN	1.200,000	0,20	240,00
25	CARTAZ/F2/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	350,000	5,70	1.995,00
26	CARTAZ/F4/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	300,000	4,30	1.290,00
27	CARTEIRINHA HIPERTENSÃO ARTERIAL F12 1X1 CARTOLINA 180G	UN	800,000	0,45	360,00
28	CARTEIRINHA PLANEJAMENTO FAMILIAR 1X1 F36 CARTOLINA 180G	UN	800,000	0,36	288,00
29	CARTEIRINHA TABAGISMO 1X1 F36 CARTOLINA 180G	UN	800,000	0,36	288,00
30	CARTILHA/20PG/CAPA: PAPEL COUCHÊ 240G/4X4/MIOLO:SULFITE 1X1	UN	1.500,000	3,15	4.725,00
33	COMPROVANTE DE VISITA 100X1 F12 1X0 SULF. 56G	UN	150,000	9,18	1.377,00
34	CONTROLE PACIENTE NA PENSÃO 50X2 1X0 F36 AUTOCOPIATIVO	UN	12,000	13,95	167,40
35	CONVITES F18 4X0 COUCHÊ 250G CAIXA COM 100 UND	UN	2,000	350,00	700,00
36	CRACHÁ F36 4X0 COUCHÊ 300G CAIXA COM 100 UND	UN	1,000	175,00	175,00
37	ENVELOPE 18X24	UN	300,000	0,61	183,00
38	ENVELOPE 20X28	UN	300,000	0,72	216,00
39	ENVELOPE GRANDE/36X26CM/1X0/OURO	UN	200,000	0,96	192,00
40	ENVELOPE OFÍCIO 11X12	UN	200,000	0,30	60,00
41	ENVELOPE OFÍCIO 11X12 C/JANELA	UN	300,000	0,31	93,00
42	ENVELOPE PRONTUÁRIO 26X36	UN	1.500,000	0,98	1.470,00
43	ETIQUETAS DENGUE/ENTOMOLOGIA 6X6CM 1 COR PAPEL ADESIVO	UN	3.000,000	0,15	450,00
44	ETIQUETAS MODO DE USAR 1 COR 3X5CM PAPEL ADESIVO BRILHO	UN	8.000,000	0,12	960,00
46	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	12,000	32,95	395,40
47	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	10,000	39,95	399,50
48	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	10,000	38,95	389,50
49	FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	12,000	23,55	282,60
50	FICHA DE REGISTRO DE IMUNIZAÇÃO F12 1X1 CARTOLINA 180G	UN	700,000	0,50	350,00
51	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	12,000	24,55	294,60
52	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	12,000	24,55	294,60
53	FICHA DE VISITA-PACS 100X1 1X0 SULF. 56G	UN	35,000	7,40	259,00
54	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	70,000	15,95	1.116,50
55	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO ODONTOLOGIA F8 1X1 CARTOLINA 180G	UN	1.500,000	0,67	1.005,00
56	FICHA NOTIFICAÇÃO VIGILÂNCIA 50X2 F9 1X0 SULF. 56G - TL	UN	10,000	39,95	399,50
57	FLYERS/4X4/PAPEL COUCHÊ 170G/F24	UN	3.000,000	0,41	1.230,00
58	FOLDER F8 4X4 COUCHÊ 115G	MIL	3.000,000	0,67	2.010,00
59	FOLDER F8/4X4/PAPEL COUCHÊ 170G/C/2VINCOS	UN	1.500,000	0,79	1.185,00
61	PANFLETO F18 COUCHÊ 115G 4X0	MIL	4.000,000	0,37	1.480,00
62	PANFLETOS/F16/PAPEL COUCHÊ 170G/4X0	UN	4.000,000	0,53	2.120,00

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



66	PLANILHA DE CONSUMO DE INSETICIDA 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	12,000	24,55	294,60
67	RECEITUÁRIO 100X1 F18 1X0 SULF. 56G	UN	250,000	7,10	1.775,00
68	RECEITUÁRIO AZUL B1 50X1 1X0 SULF. 56G	UN	70,000	8,55	598,50
69	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50X2 F18 1X0 SULF. 56G - BL	UN	70,000	8,00	560,00
70	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4911	UN	2,000	13,50	27,00
71	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4924	UN	2,000	22,30	44,60
72	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO 4927	UN	2,000	28,50	57,00
73	RELAÇÃO NOMINAL DO MÊS 100X1 F9 1X0 SULF. 56G - BL	UN	20,000	19,40	388,00
74	RELATÓRIO SSA 2 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	10,000	38,95	389,50
75	RELATÓRIO SSA 4 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	10,000	38,95	389,50
76	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO 100X1 F9 1X1 SULF. 75G	UN	12,000	33,25	399,00
77	REQUISICÃO DE EXAMES 100X1 F18 1X0 SULF. 56G	UN	150,000	7,25	1.087,50
78	RESUMO DE RECONHECIMENTO-PCFAD 100X1 F9 1X0 SULF. 56G	UN	15,000	25,75	386,25
79	SOLICITAÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO 100X1 F12 1X0 SULF. 56G	UN	15,000	18,95	284,25

**VALOR TOTAL: R\$ 42.755,80**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

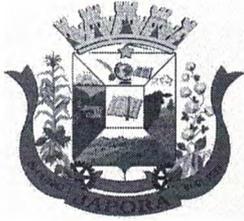
- I – Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;
- II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;
- III – Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;
- IV – Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- V- Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.2 Os serviços/produtos deveram ser prestados/fornecidos conforme solicitação da contratante, devendo estar organizado em perfeita condições e entregues no máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 42.755,80 (Quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

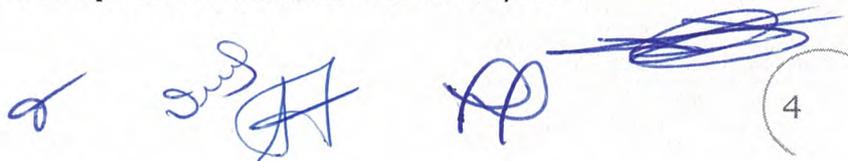
5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

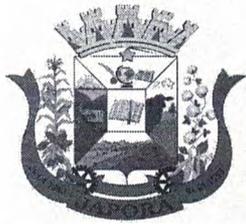
5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.2-027 - Gestão das Ações da Secretaria de Saúde. Ficha: 166

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

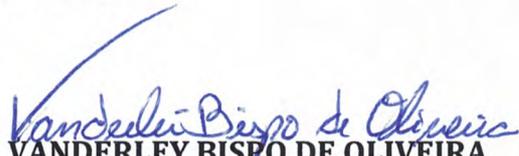
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

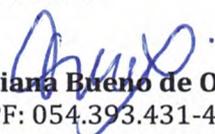
Japorã/MS, 28 de novembro de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS**  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LIMA E MENDONÇA LTDA**  
**ANTONIO MENDONÇA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 058.233.201-08